

MAGISTRADO A QUO QUE O RECORRENTE, EM OUTRO FEITO EM TRÂMITE NO MESMO JUÍZO, TRANSCIONOU DISPONDO-SE A ARCAR INTEGRALMENTE COM AS DESPESAS PROCESSUAIS. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA, PRETENDENDO A REFORMA DA DECISÃO OU O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS AO FINAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE AFASTEM A PRESUNÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA, NÃO MERECENDO PROSPERAR O PEDIDO DE RECOLHIMENTO TARDIO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, ESPECIALMENTE DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE QUE O RECORRENTE PAGOU AS CUSTAS INTEGRAIS EM OUTRO FEITO. A REGRA GERAL É A ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO. ARTIGO 82 DO CPC/2015. NÃO VISLUMBRADO ELEMENTOS CAPAZES DE JUSTIFICAR O AFASTAMENTO DA REGRA OU A REFORMA DO DECISUM. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

094. APELAÇÃO 0074083-14.2013.8.19.0038 Assunto: Telefonia - Outras / Telefonia / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MESQUITA VARA CIVEL Ação: 0074083-14.2013.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00684221 - APELANTE: SUISSA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA ADVOGADO: VINÍCIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO OAB/RJ-171564 APELADO: CLARO S A ADVOGADO: GUSTAVO MAGALHÃES VIEIRA OAB/RJ-108621 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. TELEFONIA. RECURSO INTERPOSTO COM FUNDAMENTO NO NCP. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL. NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO CEDIDO. NEGATIVA DA RÉ, APÓS TRATATIVAS COM O AUTOR. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE, PELO CEDIDO, DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CESSIONÁRIO, DE MOLDE A NÃO CORRER O RISCO DE EVENTUAL INADIMPLEMENTO. PRETENSÃO DE EXONERAÇÃO INTEGRAL DA PARTE AUTORA DA QUALIDADE DE DEVEDORA. IMPOSSIBILIDADE. VISLUMBRANDO O CEDIDO A POSSIBILIDADE DE INADIMPLEMENTO DO CONTRATO PRINCIPAL PELO CESSIONÁRIO, PODERIA IMPOR COMO CONDIÇÃO A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO CEDENTE. AUTOR QUE NÃO PRODUZIU PROVA MÍNIMA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO, A TEOR DO ARTIGO 373, I, DO NCP. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE DEVE SER MANTIDA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

095. APELAÇÃO 0012089-48.2014.8.19.0038 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NOVA IGUAÇU 7 VARA CIVEL Ação: 0012089-48.2014.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00602579 - APELANTE: CLARO S.A ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB/RJ-110501 ADVOGADO: PATRÍCIA SHIMA OAB/RJ-125212 APELADO: NADIA DE ALMEIDA SOARES DE MATTOS ADVOGADO: PAULO SERGIO FERREIRA MARTINS OAB/RJ-103403 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO FERREIRA OAB/RJ-203163 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. TELEFONIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. PORTABILIDADE. AUSÊNCIA DE SINAL DA OPERADORA NO LOCAL. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. CANCELAMENTO INDEVIDO DA LINHA. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. OBRIGAÇÃO DE RESCINDIR O CONTRATO E RESTITUIR O VALOR GASTO COM O APARELHO MÓVEL. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) QUE DEVE SER REDUZIDO PARA A QUANTIA DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, BEM COMO AOS PARÂMETROS DESTA TRIBUNAL PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

096. APELAÇÃO 0042173-12.2015.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 15 VARA CIVEL Ação: 0042173-12.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00587579 - APELANTE: PATRICIA PIRES FERREIRA VIVACQUA ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES DE AGUIAR JUNIOR OAB/RJ-126695 APELANTE: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: PAULO CESAR DE ALMEIDA FILHO OAB/RJ-086973 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO, QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO EMBARGANTE. MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA QUE ADMITE PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. EMBARGANTE QUE, MESMO QUE PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, DEVE DEMONSTRAR EM QUE PONTO MERECE ESCLARECIMENTO OU INTEGRAÇÃO A DECISÃO EMBARGADA. PRECEDENTES DO TJRJ E DO STJ. AUSÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO CPC. ERRO MATERIAL NA PARTE DISPOSITIVA, APONTADO POR AMBOS OS EMBARGANTES, QUE ORA SE RECONHECE. PROVIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM-SE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

097. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0071959-36.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MARICA 2 VARA Ação: 0014660-08.2017.8.19.0031 Protocolo: 3204/2017.00703367 - AGTE: MARIZA SANTOS SOARES ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 AGDO: FINANCEIRA ITAÚ CBD S/A CRÉDITO F AGDO: ITAÚ UNIBANCO S/A AGDO: BANCO ITAUCARD S/A AGDO: CASAS BAHIA **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. FALTA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE ATESTEM AS A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RECORRENTE. VERBETE Nº 39 DA SÚMULA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

098. APELAÇÃO 0134893-61.2016.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0134893-61.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00656892 - APELANTE: DULCIMAR JESUS DOS SANTOS ADVOGADO: FÁBIO BATISTA DA SILVA OAB/RJ-202659 APELADO: BANCO BMG S A ADVOGADO: ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE OAB/MG-078069 ADVOGADO: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE OAB/MG-084400 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. AÇÃO C INDENIZATÓRIA. RECURSO INTERPOSTO COM FUNDAMENTO NO CPC/2015. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, RELATIVOS A EMPRÉSTIMOS NÃO CONTRATADOS. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PLEITO AUTURAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO DESCONSTITUIU AS ALEGAÇÕES AUTORAIS. CONTRATOS APRESENTADOS PELO RÉU QUE NÃO POSSUEM A ASSINATURA DA CONSUMIDORA. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS. RECONHECIMENTO DE FRAUDE NA CONTRATAÇÃO QUE SE IMPÕE. FORTUITO INTERNO QUE NÃO PODE SER IMPUTADO AO CONSUMIDOR HIPOSSUFICIENTE. HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULADO Nº 479 DO STJ, SEGUNDO O QUAL "AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS RESPONDEM OBJETIVAMENTE PELOS DANOS GERADOS POR FORTUITO INTERNO RELATIVO A FRAUDES E DELITOS PRATICADOS POR TERCEIROS NO ÂMBITO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS". SENTENÇA QUE MERECE REFORMA PARA CONDENAR O BANCO RÉU A PROCEDER À DEVOLUÇÃO DA QUANTIA INDEVIDAMENTE DESCONTADA DOS PROVENTOS DA PARTE AUTORA, COM A DOBRA LEGAL A QUE ALUDE ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC, DIANTE DA